

ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE VILA DA PONTE

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

Artigo 1.º (Denominação E Natureza)

1 - O Centro Social e Paroquial de Vila da Ponte, daqui em diante também designado por “Centro Paroquial”, é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, erecta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese de Vila Real e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.

2 - Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, o Centro Paroquial é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respectivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas colectivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artºs 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.

3 - Segundo o Direito Português, o Centro Paroquial é uma pessoa jurídica canónica reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o n.º 15/99, (Livro 5, folha 182, das Fundações de Solidariedade Social), que adopta a forma de Centro Social Paroquial, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

4 - O Centro Paroquial foi criado para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua actividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Bispo de Vila Real.

Artigo 2.º (Sede E Âmbito De Acção)

1 - O Centro Social e Paroquial de Vila da Ponte tem a sua sede em Rua Outeiro da Costa, nº1, 5470 – 543, Vila da Ponte, freguesia de Vila da Ponte, município de Montalegre.

2 - O Centro Paroquial tem por âmbito de acção prioritária, embora não exclusivamente, o território das Paróquias de Vila da Ponte, Reigoso e Pondras.

3 - O Centro Paroquial, desde que autorizado pelo Bispo Diocesano, pode abrir, para a realização dos seus fins estatutários, delegações e respostas sociais na área das paróquias vizinhas.

Artigo 3.º **(Princípios Inspiradores)**

1 - O Centro Paroquial prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspectiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situado, especialmente dos mais pobres.

2 - O Centro Paroquial, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua acção sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objectivos:

- a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os paroquianos;
- c) A promoção integral de todos os habitantes da Paróquia, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
- d) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
- e) O espírito de convivência e de solidariedade social como factor decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade paroquial;
- f) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
- g) A realização de um serviço da iniciativa da comunidade cristã, devendo assim proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários e não permitir qualquer actividade que se oponha aos princípios cristãos;
- h) Um incentivo do espírito de convivência humana como factor decisivo do trabalho em comum tendente à valorização integral das pessoas e das famílias;
- i) A prioridade à protecção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio às famílias ou a determinados sectores da população, como aos idosos, aos jovens e às crianças;
- j) A resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade sócio caritativa;
- k) Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações;
- l) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;

- m) O seguimento, na sua actividade, os princípios católicos e não aceitar compromissos que de alguma forma condicionem a observância destes princípios;
- n) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da Igreja;
- o) A participação na acção social de toda a comunidade paroquial, em estreita cooperação com outras instituições e grupos de acção social e com a entreatajuda cristã de proximidade;
- p) A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade;
- q) A procura em evitar financiamentos ou contribuições por entidades ou instituições que prossigam fins em contraste com a doutrina da Igreja;
- r) A aceitação da coordenação do Bispo diocesano em compatibilidade com a sua autonomia jurídica de acordo com os Estatutos.

Artigo 4.º **(Fins E Actividades Principais)**

Os fins e objectivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à Primeira Infância, através de Creche, Infantário e Jardim de Infância, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio à Segunda Infância, através de Actividades de Tempos Livres (ATL) ou outras;
- c) Apoio à Juventude, facultando-lhes Cursos de Formação Profissional que lhes proporcione entrar no mundo do trabalho, ou outros programas;
- d) Apoio à família;
- e) Apoio às pessoas idosas, através de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia, Centro de Convívio e Apoio Domiciliário, ou outras;
- f) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- g) Apoio à integração social e comunitária;
- h) Protecção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- i) Prevenção, promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa, de cuidados continuados e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- j) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- k) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- l) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 5.º
(Fins Secundários E Actividades Instrumentais)

1 - Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, o Centro Paroquial poderá exercer, de modo secundário, outras actividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde.

2 - O Centro Paroquial pode ainda desenvolver actividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

3 - O Centro Paroquial pode dar autonomia a algum ou alguns dos seus serviços mediante a criação de fundações pias autónomas canonicamente erectas.

4 - O Centro Paroquial não tem fins lucrativos.

Artigo 6.º
(Normas Por Que Se Rege)

1 - O Centro Paroquial rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pela legislação canónica e particular e pelas leis civis aplicáveis.

2 - A organização e funcionamento dos diferentes sectores e actividades do Centro Paroquial obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 7.º
(Cooperação)

1 - O Centro Paroquial deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com a paróquia e com a Diocese, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia do Centro Paroquial ou a perspectiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.

2 - O Centro Paroquial poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas actividades.

3 - O Centro Paroquial pode, na prossecução dos seus fins, cooperar com uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica actividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Bispo de Vila Real.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO INTERNA
SECÇÃO I ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 8.º
(Órgãos)

1 - São órgãos gerentes do Centro Paroquial:

- a) A Direcção;
- b) O Conselho Fiscal.

2 - A duração do mandato dos órgãos gerentes do Centro Paroquial, bem como do mandato do Director Executivo, se o houver, é de quatro anos, renováveis sob proposta do Pároco e a aprovação do Bispo de Vila Real.

3 - O mandato inicia-se com a tomada de posse.

4 - A lista dos membros dos órgãos gerentes do Centro Paroquial é apresentada pelo Pároco do lugar onde se encontra sediado o Centro Paroquial, sendo os respectivos membros instituídos pelo Bispo de Vila Real.

5 - Para a constituição da lista dos membros dos órgãos dirigentes do Centro Paroquial, a apresentar à nomeação do Bispo de Vila Real, o Pároco deve consultar o Conselho Económico Paroquial.

6 - Com a apresentação da lista ao Bispo de Vila Real é estabelecido o número de membros da Direcção e a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.

7 - Uma vez providos os membros dos órgãos pelo Bispo de Vila Real, bem como o Director Executivo, quando for o caso, estes tomarão posse perante o Bispo de Vila Real ou o Pároco.

8 - O mandato termina no termo do respectivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

9 - Não é órgão gerente do Centro Paroquial o Director Executivo, que constitui um cargo facultativo que pode ser instituído por deliberação da Direcção, que procede também à nomeação do respectivo titular, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e obtida aprovação do Bispo de Vila Real.

Artigo 9.º
(Remoção)

Os titulares dos órgãos do Centro Paroquial podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os aprovou, havendo justa causa e após audiência prévia do respectivo órgão do Centro Paroquial e dos visados.

Artigo 10.º
(Vacatura)

1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

2 - Compete ao Pároco, onde o Centro Paroquial está sediado, indicar ao Bispo de Vila Real os elementos que preenchem as vagas para completar o mandato.

3 - Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será apresentada pelo Pároco ao Bispo Diocesano, a lista completa para os órgãos, iniciando-se novo mandato.

Artigo 11.º
(Incompatibilidades)

1 - Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos do Centro Paroquial.

2 - A nenhum membro dos corpos gerentes do Centro Paroquial, ou a seu cônjuge ou qualquer familiar em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, directa ou indirectamente, qualquer negócio jurídico com o Centro Paroquial.

3 - Também não poderão exercer actividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a actividade do Centro e, em princípio, os dirigentes político partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.

4 - Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a autorização do Bispo de Vila Real, pode um trabalhador do Centro Paroquial ser nomeado membro da Direcção ou Director Executivo.

Artigo 12.º
(Direitos Inerentes À Gerência Efectiva)

1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direcção.

2 - Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direcção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Bispo Diocesano, um dos membros da Direcção, ou o Director Executivo, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 13.º
(Impedimentos)

1 - Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou qualquer familiar em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral.

2 - Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respectivos corpos gerentes.

Artigo 14.º
(Responsabilidade)

1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas acções ou omissões cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

Artigo 15.º
(Convocatória E Deliberações)

1 - Os órgãos do Centro Paroquial são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 - Os órgãos do Centro Paroquial só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 16.º
(Reuniões E Votações)

1 - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.

2 - As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.

3 - É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou qualquer familiar em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral.

4 - Mesmo quando não seja membro dos órgãos gerentes, o Pároco pode assistir às reuniões desses órgãos, sem direito a voto, pelo que devem ser-lhe dadas a conhecer com a devida antecedência as datas e ordens de trabalho das respectivas reuniões. O Pároco pode ainda comunicar com os membros dos órgãos, enviando comunicações aos membros sobre quaisquer assuntos referentes à actividade do Centro Paroquial.

Artigo 17.º (Actas)

1 - Serão sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão do Centro Paroquial, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.

2 - O conjunto das actas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas actas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de actas.

3 - Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respectivas actas.

SECÇÃO II DIRECÇÃO

Artigo 18.º (Composição Da Direcção)

1 - A Direcção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de cinco, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

2 - Sendo o número de membros da Direcção em cada mandato superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente da Direcção.

3 - O Presidente da Direcção pode ser o Pároco da área onde se encontra sediado o Centro Paroquial ou quem ele indicar na lista a apresentar para provisão ao Bispo de Vila Real.

4 - O Bispo Diocesano pode de *motu proprio* dispensar o Pároco de ser membro da Direcção.

Artigo 19.º (Competências Da Direcção)

1 - Compete à Direcção, como órgão de administração do Centro Paroquial, gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Bispo Diocesano;

- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal do Centro Paroquial;
- e) Representar o Centro Paroquial em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Centro Paroquial;
- g) Gerir o património do Centro Paroquial, nos termos da lei;
- h) Elaborar e manter actualizado o inventário do património do Centro Paroquial, e o registo dos bens imóveis;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Centro Paroquial;
- j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Bispo Diocesano para as aceitar ou rejeitar;
- k) Providenciar sobre fontes de receita do Centro Paroquial;
- l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção do Centro Paroquial, a apresentar ao Bispo Diocesano.
- m) Elaborar os regulamentos internos do Centro Paroquial e submetê-los à apreciação do Bispo Diocesano;
- n) Aprovar o Regulamento da Liga de Amigos;
- o) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
- p) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais, depois de obtida licença do Bispo Diocesano;
- q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
- r) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

2 - A Direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço do Centro Paroquial, como o Director Executivo.

Artigo 20.º

(Competências Do Presidente E Do Vice-Presidente)

1 - Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração do Centro Paroquial, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

2 - Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 21.º
(Competências Do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no “site” do Centro Paroquial das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de actividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 22.º
(Competências Do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores do Centro Paroquial;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 23.º
(Reuniões)

A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direcção.

Artigo 24.º
(Forma De A Instituição Se Obrigar)

1 - Para obrigar o Centro Paroquial são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direcção.

2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

3 - Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Artigo 25.º (Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 26.º
(Competências Do Conselho Fiscal)

1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do Centro Paroquial, podendo, nesse âmbito, efectuar à Direcção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Centro Paroquial, sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção submeta sua apreciação;
- d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiásticos do Centro Paroquial.

2 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direcção.

Artigo 27.º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV
DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 28.º
(Do Director Executivo)

1 - O Director Executivo constitui um cargo facultativo do Centro Paroquial que pode ser instituído por deliberação da Direcção em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, depois de ouvido o Pároco, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Bispo de Vila Real.

2 - O Director Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato da Direcção que o contratou.

3 - O Director Executivo não pode ser membro da Direcção ou do Conselho Fiscal.

4 - A remuneração do Director Executivo será estabelecida pela Direcção, tendo em conta as capacidades financeiras da instituição, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

Artigo 29.º
(Funções Do Director Executivo)

Cabe ao Director Executivo o acompanhamento da gestão corrente do Centro Paroquial, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direcção, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões da Direcção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto

CAPÍTULO III
REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 30.º
(Do Património)

1 - Constitui património do Centro Paroquial o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.

2 - São bens do património do Centro Paroquial:

- a) Os bens imóveis;
- b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
- c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.

3 - Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

4 - Dados os fins e natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade do Centro Paroquial consideram-se bens eclesiais, afectos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afectos aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º.

Artigo 31.º
(Da Receita)

Constituem receitas do Centro Paroquial:

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;
- b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade paroquial ou de outrem;
- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Bispo de Vila Real;

- d) Subsídios e participações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) Receitas da percepção fiscal;
- f) Rendimentos de capitais;
- g) Rendimentos de actividades exercidas pelo Centro Paroquial a título secundário ou instrumental e afectas ao exercício da sua actividade principal;
- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pelo Centro Paroquial ou por terceiros.

Artigo 32.º
(Actos De Administração Ordinária)

1 - São actos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direcção ou pelo Director Executivo sem recurso a qualquer licença ou autorização do Bispo de Vila Real.

2 - As modalidades de gestão dos fundos do Centro Paroquial são as previstas no Direito Patrimonial Canónico para os bens temporais da Igreja (Livro V do Código de Direito Canónico).

3 - São inválidos todos os actos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida licença do Bispo de Vila Real, dada por escrito.

4 - A administração do Centro Paroquial compete aos corpos gerentes, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.

5 - É necessária licença do Bispo de Vila Real para a prática dos seguintes actos:

- a) Investir os saldos anuais;
- b) Aluguer ou arrendamento aos administradores ou familiares até ao 4.º grau de consanguinidade ou afinidade;
- c) Propor e contestar qualquer acção nos tribunais competentes, em nome do Centro Paroquial.

6 - Os actos de administração ordinária do número precedente praticados sem prévia autorização da Autoridade eclesiástica competente, mas contrários aos presentes Estatutos e ao Direito Canónico, consideram-se ineficazes.

Artigo 33.º
(Actos De Administração Extraordinária E Alienação)

1 - A Direcção só pode exercer actos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Bispo de Vila Real e de harmonia com os Estatutos.

2- Os actos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Bispo de Vila Real são inválidos.

3 - São actos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) O arrendamento de bens imóveis;
- c) A contracção de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
- d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
- e) A alienação de quaisquer objectos de culto;
- f) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados ao Centro Paroquial com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesásticas, acções religiosas ou caritativas;
- g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

4 - Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesiástica competente a Direcção pode alienar validamente:

- a) Ex-votos oferecidos ao Centro Paroquial, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
- b) Bens temporais cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa.

5 - São nulos, canónica e civilmente, os actos e contratos celebrados em nome do Centro Paroquial sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse acto ou para a celebração desse contrato.

Artigo 34.º **(Perfil Dos Agentes Do Centro)**

1 - O Centro Paroquial é obrigado a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.

2 - Para garantir o testemunho evangélico no serviço da caridade, quantos operam na pastoral caritativa do Centro Paroquial, a par da devida competência profissional, dêem exemplo de vida cristã e testemunhem a formação do coração que ateste uma fé em acção na caridade.

3 - Com esta finalidade, a Direcção do Centro Paroquial ou o Assistente Eclesiástico, providenciará à sua formação, mesmo no âmbito teológico e pastoral, através de currículos específicos e através de adequadas propostas de vida espiritual.

Artigo 35.º
(Destino Dos Bens Em Caso De Extinção Do Centro)

1 - O Centro Paroquial pode ser extinto pelo Bispo Diocesano, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.

2 - Em caso de extinção do Centro Paroquial, passarão para a Paróquia ou para outra pessoa jurídica canónica os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afectado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.

3 - Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos do Centro Paroquial, indicada pelo Bispo de Vila Real, de harmonia com o Direito Canónico.

CAPÍTULO IV
ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Artigo 36.º
(Assistência Religiosa)

1 - A identidade católica do Centro Paroquial e o seu objecto podem requerer um ou mais Assistentes Eclesiásticos.

2 - São funções do Assistente Eclesiástico promover a vida espiritual dos titulares dos órgãos, dos trabalhadores e dos beneficiários, no respeito pelo credo que cada um professa, sem prejuízo do bem dos mesmos.

3 - Constituem ainda funções do Assistente Eclesiástico garantir o culto divino nas suas diversas manifestações e a administração dos sacramentos e sacramentais aos membros da comunidade, que integra o âmbito de actividade do Centro Paroquial e os seus familiares.

4 - O Assistente Eclesiástico tendo o direito a estar presente em todas as reuniões dos órgãos do Centro Paroquial e a usar da palavra, sem direito a voto, devendo para isso ser informado previamente da data e ordem de trabalhos das reuniões.

5 - O Assistente Eclesiástico é normalmente o Pároco da sede do Centro Paroquial, podendo fazer-se substituir por algum sacerdote sob a sua responsabilidade ou apresentar outro sacerdote ao Bispo Diocesano para que seja nomeado em sua vez.

6 - A assistência religiosa é gratuita. Quando exercida por sacerdote distinto do Pároco, pode o Centro Paroquial participar na sua remuneração, conforme as normas da Diocese, com a aprovação escrita do Bispo Diocesano.

CAPÍTULO V LIGA DOS AMIGOS

Artigo 37.º (Liga Dos Amigos)

1 - A Liga dos Amigos, de existência facultativa, é constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das actividades do Centro Paroquial e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pela Direcção.

2 - Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão dos familiares dos beneficiários na Liga dos Amigos.

3 - A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direcção.

4 - Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respectivo regulamento, compete à Liga de Amigos do Centro Paroquial pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direcção entenda submeter à sua apreciação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º (Vigilância Do Bispo Diocesano)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, o Centro Paroquial está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de actos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas actividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesiástica.

Artigo 39.º (Alteração Dos Estatutos)

1 - Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo de Vila Real, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Colectivas.

2 - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direcção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Bispo diocesano, ou por decisão do Bispo de Vila Real.

3 - Nos casos omissos, a Direcção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo Diocesano.

Propostos em Reunião de Direcção de _____ de _____ de 2015.

A DIREÇÃO,
(assinaturas)
